



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.468, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informando sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos, professores da rede municipal e particular, em espetáculos promovidos no município.”

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas ou cartazes informativos sobre a obrigatoriedade da concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos, professores da rede municipal ou particular de ensino, no valor efetivamente cobrado por ingresso em espetáculos realizados no Município.

Parágrafo único. Nas placas ou cartazes, além das informações do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos ingressos nos espetáculos realizados no Município, obrigatoriamente deverá constar o número da(s) lei(s), que concedeu o referido desconto.

Art. 2º As placas ou cartazes serão afixados ao lado das bilheterias onde estão sendo realizados os espetáculos ou na porta de entrada de pontos de venda espalhados no Município.

Art. 3º A não observância desta lei ensejará ao infrator ao pagamento de multa e demais penalidades estipuladas na Lei Municipal nº 1384/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.469, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Sistema de Bicicletas Públicas, como opção de transporte público sustentável e não poluente.”

Autor: Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Bicicletas Públicas como opção de transporte público sustentável e não poluente.

Art. 2º O Sistema de bicicletas públicas será composto de estações inteligentes e conectadas a uma central de operações via “Internet”, devidamente alimentadas por fonte de energia solar, a serem distribuídas em pontos estratégicos ou de conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. As pessoas interessadas em utilizar este Sistema deverão ser cadastradas para permitir e viabilizar a retirada de bicicleta, utilizá-la em seu trajeto e por fim, devolvê-la no mesmo estado e condição em que se encontrava, na mesma ou em outra estação.

Art. 3º O presente Sistema, dotado de estações inteligentes como mencionado no “caput” do artigo 2º, tem como objetivo principal:

- I** - introduzir a bicicleta como modal de transporte público saudável e não poluente no âmbito social, lazer, esporte e das atividades laborais que envolvem a rotina de vida humana;
- II** - combater o sedentarismo da população e promover a prática de hábitos saudáveis;
- III** - promover a redução de engarrafamentos e a poluição ambiental nas áreas centrais das cidades;
- IV** - viabilizar a humanização do ambiente urbano e a responsabilidade social das pessoas.

Art. 4º A implantação deste Sistema poderá ser feita pela Administração Municipal, respeitados os princípios de razoabilidade, conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, através de convênios e parcerias com a iniciativa privada, o Governo do Estado de São Paulo e o Terceiro Setor.

Art. 5º Este Sistema, quando de sua implantação, poderá ser gerenciado por computador e ainda atenderá ao seguinte:

- I** - uso de energia solar e comunicação via “Internet”;
- II** - painel de instruções de uso e mapa com a localização das estações;
- III** - diversos modelos de estações;
- IV** - dispositivos eletromecânicos de travamento e liberação de bicicletas;
- V** - lâmpadas de sinalização; e,
- VI** - liberação de bicicleta via aplicativos inteligentes para o telefone celular.

Art. 6º As bicicletas que integrarem este sistema poderão conter:

- I** - espelho retrovisor;
- II** - quadro de alumínio;
- III** - selim anatômico com ajuste de altura;
- IV** - pedais e rodas com refletores;
- V** - guidão emborrachado;
- VI** - suporte personalizado para artigos pessoais;
- VII** - buzina tipo campainha;
- VIII** - sinalização refletiva (dianteira e traseira);
- IX** - suporte de descanso;
- X** - pino de engate e travamento;
- XI** - etiqueta eletrônica para identificação da bicicleta;
- XII** - câmbio de 3 (três) marchas; e
- XIII** - paralamas personalizado para publicidade.

Art. 7º Será permitida a publicidade das bicicletas, exceto as que fazem menções a tabaco e bebidas alcoólicas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatutuba, 03 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.470, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar na rede municipal de saúde o tratamento médico com infiltração via ultrassom.”

Autor: Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatutuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar tratamento médico com infiltração via ultrassom, em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Art. 2º O tratamento a que refere o artigo 1º desta Lei compreende na infiltração guiada por ultrassom de injeção de medicamentos aplicada em qualquer parte do sistema músculo esquelético (tendões, músculos, ligamentos, dentro de uma articulação) para aliviar a dor aguda ou crônica, além de diminuir o processo inflamatório.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatutuba, 03 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.471, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, com a criação de dotações orçamentárias e autorização para abertura de crédito adicional especial”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatutuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V – Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018, em relação à Secretaria Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência e do Idoso, mediante criação dos projetos/atividades denominados “Gestão do Fundo Municipal do Idoso” e “Gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência” e a criação das dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município, no valor de **R\$ 5.288.741,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ. 2342	ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
18.01.08.244.0152.2.34 2.335043.01.1100000	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.070.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.339030.01.1100000	1	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.339031.01.1100000	1	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	36.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.339032.01.1100000	1	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.339036.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.339039.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.846.441,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.449051.01.1100000	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.449052.01.1100000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
18.01.08.244.0152.2.34 2.453052.01.1100000	1	AUXÍLIOS	500,00
		Total do Proj./Ativ.:	5.166.441,00
Proj./Ativ. (a criar)	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
18.01.08.244.0152.X.X XX.339036.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
18.01.08.244.0152.X.X XX.339039.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
18.01.08.244.0152.X.X XX.449052.01.1100000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
18.01.08.244.0152.X.X XX.339030.01.1100000	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
18.01.08.244.0152.X.X XX.339033.01.1100000	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
18.01.08.244.0152.X.X XX.449052.01.1100000	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
		Total do Proj./Ativ.:	91.100,00
Proj./Ativ. (a criar)	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.339036.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.339039.01.1100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.449052.01.1100000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.339030.01.1100000	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.339033.01.1100000	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
18.01.08.244.0152.Y.Y YY.449052.01.1100000	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
		Total do Proj./Ativ.:	31.200,00

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será coberto com recursos a que aludem o inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 assim discriminados:

Unidade: 2		FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Proj./Ativ. 2343		PROJETOS DE ACESSIBILIDADE	
793 18.02.08.242.01 52.2.343.339030.01.1 100000	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
794 18.02.08.242.01 52.2.343.339036.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
795 18.02.08.242.01 52.2.343.339039.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		Total do Proj./Ativ.:	17.000,00
Proj./Ativ. 2373		ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
796 18.02.08.242.01 52.2.373.335043.01.1 100000	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.100.000,00
797 18.02.08.242.0152.2.373.339030.01.11000000	1	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
798 18.02.08.242.01 52.2.373.339031.01.1 100000	1	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	12.500,00
799 18.02.08.242.01 52.2.373.339032.01.1 100000	1	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.750,00
800 18.02.08.242.01 52.2.373.339036.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
801 18.02.08.242.01 52.2.373.339039.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.320.000,00
802 18.02.08.242.01 52.2.373.449051.01.1 100000	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
803 18.02.08.242.01 52.2.373.449052.01.1 100000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
804 18.02.08.242.01 52.2.373.453042.01.1 100000	1	AUXÍLIOS	250,00
		Total do Proj./Ativ.:	2.757.500,00
		Total da Unidade.:	2.774.500,00
Unidade. 3		FUNDO DO IDOSO	
Proj./Ativ. 2372		ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
805 18.03.08.241.01 52.2.372.335043.01.1 100000	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	456.740,72
806 18.03.08.241.01 52.2.372.339030.01.1 100000	1	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,28
807 18.03.08.241.01 52.2.372.339031.01.1 100000	1	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	12.500,00
808 18.03.08.241.01 52.2.372.339032.01.1 100000	1	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.750,00
809 18.03.08.241.01 52.2.372.339036.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
810 18.03.08.241.01 52.2.372.339039.01.1 100000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.720.000,00
811 18.03.08.241.015 2.2.372.449051.01.1 100000	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
812 18.03.08.241.01 52.2.372.449052.01.1 100000	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00

813 18.03.08.241.01 52.2.372.453042.01.1 100000	1	AUXÍLIOS	250,00
		Total do Proj./Ativ.:	2.514.241,00
		Total da Unidade.:	2.514.241,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.066, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2034, de 04 de julho de 2012, que estabelece diretrizes e regulamenta as atividades da Escola de Governo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever e atualizar as normas relativas às atividades da Escola de Governo;

CONSIDERANDO a disposição emergente do art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a manutenção de escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a qualificação permanente dos servidores públicos é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades administrativas e da adequada prestação de serviços à população usuária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de uma política de formação continuada dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que Escolas de Governo são instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da Administração Pública, conforme consta dos artigos 77, inciso II, e 80, da Lei Municipal nº 2.419/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Escola de Governo, unidade da estrutura formal da Administração Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela capacitação de pessoal, na forma da legislação vigente, instituída como gestora técnica responsável pela execução dos programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 2º A Escola de Governo atuará como um centro de formação e desenvolvimento, visando promover a gestão do conhecimento e das pessoas através do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores na direção da prestação de serviços com qualidade.

Art. 3º As atividades da Escola de Governo oferecem atividades de ensino (cursos, palestras, oficinas, seminários, concursos e etc.), para servidores públicos do Município, observando as diretrizes e as normas estabelecidas na regulamentação do presente neste Decreto.

Art. 4º O objetivo da Escola de Governo refere-se a promoção de atualização dos servidores municipais, por meio do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores na direção da prestação de serviços com qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Escola de Governo planejará, coordenará, organizará, acompanhará e executará atividades destinadas à formação, aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos do Município de Caraguatatuba, tendo como objetivos:

I - incentivar e apoiar os servidores em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - melhorar os níveis de desempenho e eficiência dos ocupantes de cargos e funções no serviço público;

III - elaborar, implementar e divulgar instrumentos, como: manuais, cartazes, prospectos e programas de cursos;

IV - estimular e promover a especialização profissional;

V - preparar servidores para o exercício de funções e para a intervenção ativa nos projetos voltados para a elevação constante dos padrões de eficácia e eficiência no serviço público municipal;

VI - formar gestores públicos;

VII - desenvolver estruturas de organizações públicas municipais;

VIII - racionalizar e efetivar gastos com capacitação.

IX- efetivar-se através do estabelecimento de ações diretas nas Secretarias Municipais e/ou mediante intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Para o alcance de seus objetivos a Escola de Governo deverá:

I - coletar informações sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos do serviço público;

II - executar, direta ou indiretamente, programas de formação, aperfeiçoamento e atualização de servidores públicos, mediante cursos, seminários, conferências, palestras e atividades afins;

III - desenvolver estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria de suas atividades;

IV - orientar os órgãos da Administração, Direta e Indireta, no levantamento das necessidades de treinamento, consolidando e elaborando planos anuais de formação;

V - realizar a revisão das técnicas e metodologias empregadas em suas atividades;

VI - manter intercâmbio em matéria de seu interesse com instituições congêneres;

VII - propor convênios, protocolos de cooperação e mecanismos similares com entidades públicas ou privadas, bem como contratos de prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, visando à realização dos seus fins;

VIII - sugerir e elaborar projetos de parceria com entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos para fins de capacitação e desenvolvimento;

IX - acompanhar os procedimentos de compras relacionados a treinamentos e desenvolvimento de servidores municipais das secretarias;

X - monitorar e registrar os treinamentos e desenvolvimento interno e externo das secretarias, visando a otimização da participação dos servidores municipais;

XI - centralizar informações, quantificar dados e divulgar as ações realizadas com treinamento e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;

XII - viabilizar a divulgação, em conjunto com as secretarias, de atividades de treinamento e desenvolvimento promovidos por outros órgãos e instituições;

XIII - gerir o sistema de cursos internos de interesse da instituição, bem como seus respectivos instrutores, conforme critérios preestabelecidos, visando à integração;

XIV - propor e coordenar plano anual de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais perante a Administração Direta, bem como, compreender as definições dos temas, metodologias de capacitação a serem implementadas e os recursos necessários para execução;

XV - acompanhar o aproveitamento dos servidores nos programas de capacitação e desenvolvimento do Município, para efeito de concessão dos benefícios e outras ações pertinentes;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade e eficácia dos cursos, seminários e simpósios oferecidos pela Prefeitura;

XVII - promover e executar as ações de integração dos servidores recém concursados à Prefeitura, buscando facilitar a compreensão da instituição, da qual passaram a fazer parte, e auxiliá-los a se localizar dentro dela;

XVIII - coordenar a confecção, registro e expedição de certificados dos eventos promovidos pela Prefeitura;

XIX - apoiar e incentivar o servidor municipal a ingressar e/ou concluir a escolarização do Ensino Fundamental e Médio;

XX - alimentar e acompanhar sistema de banco de habilidades quando o cargo ocupado couber;

XXI - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público;

XXII - elaborar relatório de execução do plano anual de capacitações;

XXIII - incentivar a criação de projetos de inovação em gestão pública no Município de Caraguatatuba;

XXIV - criar mecanismos de incentivo a atuação dos servidores municipais a realizarem o papel de facilitadores internos;

XXV- gerir e capacitar facilitadores internos para que sejam multiplicadores de conhecimento em cursos, oficinas e formações;

XXVI - receber e gerir junto às secretarias municipais o plano anual de capacitação.

Art. 7º Das modalidades ofertadas pela Escola de Governo:

a) Cursos Internos: Realizados pela Escola de Governo e/ou secretarias municipais, com instrutores internos ou externos.

b) Cursos externos: realizados por qualquer empresa/instituição de ensino, com participação aberta aos servidores.

c) Ensino a distância: construído de aprendizagem devidamente formatado sob forma de curso/disciplina, disponibilizado por ambiente virtual de aprendizagem.

d) Eventos “abertos”: todos os servidores públicos podem se inscrever;

e) Eventos “fechados”: restritos a grupos de servidores de determinadas secretarias, promovidos a pedido dos secretários e executados em parceria com a Escola de Governo.

Parágrafo único. As atividades promovidas pela Escola de Governo poderão receber a participação de servidores de outras esferas de governo, desde que exista um convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.

Art. 8º A participação do servidor em curso e/ou treinamento externo deverá ser requerida mediante envio de solicitação pela Secretaria de origem para análise e autorização pela Escola de Governo, por meio de formulário próprio, encaminhados com até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

§ 1º O formulário deverá estar preenchido por completo, sem rasuras, com informações relativas ao curso pretendido e com autorizações da chefia imediata e Secretário da Pasta.

§ 2º A compra da inscrição no curso e demais despesas devem ser providenciadas pela Secretaria e/ou solicitante.

§ 3º Após a realização do curso e/ou treinamento externo, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de curso ou documento comprobatório de conclusão para a Escola de Governo, para fins e convalidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização do curso.

§ 4º Sendo o curso com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, o servidor poderá se inscrever e/ou ser convocado a ser facilitador interno do curso conforme a procura pela temática.

§ 5º O servidor que não cumprir a etapa anterior ficará impedido de realizar novos treinamentos externos.

Art. 9º Cada Secretaria deverá elaborar o Planejamento Anual de Capacitação para o ano seguinte e submetê-lo à EG para ciência e alinhamento com as ações previstas e entregues todo mês de novembro do ano anterior.

§ 1º O planejamento anual de cursos deverá conter as seguintes informações:

a) Os cursos e treinamentos pretendidos com as justificativas (internos e externos);

b) Datas e locais de realização;

c) Público alvo;

d) Quantidade de servidor a ser capacitado;

e) Instrutores;

f) Grade curricular;

g) Custos especificados;

h) Orçamento disponível;

i) Responsável técnico;

j) Anuência do Secretário.

§ 2º O plano anual de capacitação poderá ser ajustado durante o exercício de sua execução por meio de solicitação de mudança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, submetendo a análise e autorização prévia da Escola de Governo.

§ 3º Após a execução de cada curso, as Secretarias deverão entregar as listas de presença, avaliações e demais documentos pertinentes ao curso para a Escola de Governo.

§ 4º Os cursos serão cadastrados na base de treinamentos da Escola de Governo para emissão de certificado de conclusão do curso e enviados à Seção de Cadastro e Registros.

Art. 10. Poderão participar das atividades da Escola de Governo os servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 11. A autorização para participação do servidor nos cursos e/ou treinamentos seguirá os seguintes critérios:

I - de acordo com a compatibilidade entre o curso e a função/cargo exercida;

II - durante sua jornada de trabalho e/ou de acordo com interesse público;

III - mediante análise e autorização da Chefia Imediata e com anuência do Secretário da Pasta ao qual está vinculado;

IV - a autorização do referido servidor não poderá incorrer em remanejamento ou suspensão de atividades municipais que prejudiquem a municipalidade.

Art. 12. A desistência prévia da participação nas atividades da Escola de Governo, promovidas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, deverá ser comunicada à respectiva chefia e à coordenação da Escola de Governo, conforme o caso, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes do início da atividade.

Parágrafo único. O servidor inscrito que não comparecer às atividades da Escola de Governo, e que não comunicar a desistência, conforme previsto no parágrafo anterior, será advertido particular e verbalmente pela chefia, terá o seu dia descontado por falta, ficando vedada a sua participação em qualquer atividade, durante o período de 06 (seis) meses.

Art. 13. Deverá ser garantida e de responsabilidade de cada Secretaria dar ampla divulgação aos seus servidores, para que seja garantida sua participação.

Art. 14. Caberá ao chefe imediato de cada servidor, verificar a frequência nas atividades da Escola de Governo, mediante comprovação por certificado ou atestado de frequência.

Art. 15. Os certificados de participação serão fornecidos pela Escola de Governo mediante comparecimento do servidor para retirada com documento de identificação.

§ 1º Serão fornecidos certificados aos participantes que tiverem 100% (cem por cento) de frequência na atividade, admitido o percentual de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Os certificados pela participação nas atividades da Escola de Governo serão considerados para fins da progressão funcional.

Art. 16. Somente será concedido certificação para os cursos com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sendo para fins de pontuação, curso com no mínimo 8 (oito) horas.

Art. 17. Compete aos participantes das atividades da Escola

de Governo:

I – ser pontual e assíduo nas atividades em que participar;

II – obedecer às normas estabelecidas pela Escola de Governo, relativamente às atividades desenvolvidas;

III – participar e realizar as tarefas e trabalhos programados para o desenvolvimento das atividades;

IV – comprovar a frequência nas atividades, perante a chefia e áreas de Recursos Humanos da Repartição, por meio de certificado fornecido;

V – justificar à chefia e à coordenação da Escola de Governo a desistência da participação na atividade em que estava inscrito, antes do início da mesma;

VI – apresentar à coordenação da Escola de Governo justificativa por escrito, para fins de abono de faltas;

VII – divulgação prévia da atividade, em meios de comunicações oficiais, disponíveis para todos os servidores.

Parágrafo único. As atividades da Escola de Governo não serão iniciadas quando houver participação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas em cada turma.

DOS FACILITADORES

Art. 18. Entende-se como “facilitador”, o instrutor, palestrante, professor, educador, especialista ou outras denominações relacionadas com as atividades da Escola de Governo.

Art. 19. São facilitadores internos, os servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores municipais como educadores internos de atividades da Escola de Governo, promovidas pelo Executivo Municipal, não poderão exceder a carga horária de 40 (quarenta) horas/aulas mensais.

Art. 20. Poderão ser facilitadores internos os servidores ou filhos de servidores que recebem ou receberam o benefício de Bolsa de Estudos, com a finalidade do cumprimento do trabalho social, disposto na Lei Municipal nº 2.215, de 12 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de hora/aula descrita no artigo 25, deste Decreto, aos facilitadores que se enquadrarem nesse artigo.

Art. 21. O servidor para atuar como Facilitador Interno deverá preencher os requisitos mínimos relacionados abaixo:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - ter experiência e conhecimento comprovado na área;

III - ter autorização da chefia imediata e anuência do Secretário da Pasta;

IV - possuir cursos complementares na área de formação.

Art. 22. O servidor selecionado pela Escola de Governo poderá colaborar como Facilitador Interno pelo período conveniente à Administração Pública, em seu horário de trabalho ou fora dele, desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas/mês.

Art. 23. Havendo mais de um facilitador para aplicação do mesmo Projeto, o critério de desempate será:

I - maior nota positiva na avaliação de desempenho correspondente ao último período de avaliação;

II - maior tempo de experiência técnica e pedagógica com o assunto abordado;

III - maior tempo de efetivo exercício nesta Prefeitura;

IV - maior idade.

Art. 24. O facilitador poderá ser desligado a qualquer momento em caso de:

I - má avaliação dos alunos ou da Escola de Governo;

II - não cumprir plano de aula;

III - não manter conduta compatível com o Estatuto do Servidor;

IV - ser considerado culpado em processo administrativo disciplinar;

V - ter duas faltas injustificadas no curso / treinamento.

Art. 25. Nos casos em que não houver servidor municipal habilitado e com disponibilidade para atuar como facilitador proceder-se-á a contratação de pessoa física ou jurídica, na forma da legislação vigente.

Art. 26. Para a adesão ao programa de facilitador interno, o servidor deverá realizar sua inclusão na base de dados do programa, podendo ser nas modalidades:

I - Formação: curso de longa duração, formal de educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação: aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, reconhecido por órgão oficial, com certificação ao final do curso.

II - Capacitação em: cursos de qualquer duração, curso livre de: qualificação, atualização, extensão universitária ou curso profissionalizante, que dá capacidade para execução de novas atividades, aquisição de novos conhecimentos, com certificação ao final do curso.

III - Treinamento: curso de qualquer duração, oficinas, congressos, simpósios, seminários, jornadas, colóquios, palestras, workshops, exposições, mostras e afins, com certificação ao final do curso.

Art. 27. Aos Facilitadores que se enquadrarem neste Decreto, desde que homologado o projeto e ocorra anuência da Escola de Governo, receberá o valor abaixo descrito por hora/aula, no limite máximo de 40 (quarenta) horas/aula por mês, correspondente a cinco níveis, conforme descrição abaixo:

I - Nível I: ter experiência prática comprovada e curso específico, ensino médio ou nível técnico: R\$ 15,00 (quinze reais) a hora aula;

II - Nível II: graduação, bacharelado ou licenciatura, normal superior ou tecnólogo: R\$ 20,00 (vinte reais) a hora aula;

III - Nível III: pós-graduação lato sensu ou MBA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora aula;

IV - Nível IV: mestrado acadêmico: R\$ 30,00 (trinta reais) a hora aula;

V - Nível V: doutorado e pós-doutorado: R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora aula.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 118, de 02 de julho de 2014.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2019.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.067, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Altera a composição de membros do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - Gestão 2019/2021, nomeado pelo Decreto nº 1050, de 25 de fevereiro de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do ofício nº 007/2019 do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba - CMCF,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto nº 1050, de 25 de fevereiro de 2019, para o biênio 2019-2021, que passa a ser composto dos seguintes membros:

CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA

I – DO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues, RG: 30.027.277-8;

Suplente: Ana Maria Magagnini, RG: 17.560.732-1.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Cláudia de Oliveira Tripac, RG: 40.264.758-0;

Suplente: Erica de Castro Ferlim, RG: 43.447.652-3.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Patrícia Aline de Souza Alves, RG: 33.460.389-4;

Suplente: Telma Soares do Santo Carmo, RG: 22.588.220.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Bárbara Cristina Chaves – RG: 25.730.604-3;

Suplente: Cristiane de Jesus Avino, RG: 16.949.894-3.

e) Representantes da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba:

Titular: Tatiana Soares Cavalcanti – RG: 12.350.975-4;

Suplente: Maria Clara de Almeida Gasparino – RG: 60.055.340-1.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

1 - Representantes Titulares:

a) Cássia Gonçalves de Jesus, RG: 47.701.645-5;

b) Fernanda Soares Azevedo, RG: 34.100.816-3;

c) Paula Fernandes Pereira, RG: 46.921.369-3;

d) Cilmar Oliveira dos Santos, RG: 26.920.481-7;

e) Sabrina Ferreira Barros, RG: 43.036.659-0.

2 - Representantes Suplentes:

a) Ângela Maria Bernal Esteves, RG: 49.552.214-4;

b) Hasciba Helena Carneiro Santiago Soares, RG: 55.035.015-9;

c) Júlia de Fátima Umbelino, RG: 3.098.491;

d) Maria Socorro Matsuda, RG: 7.900.812-4;

e) Vago.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período faltante dos membros substituídos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1068, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a composição de membros da atual **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 996, de 12 de novembro de 2018, com alteração do Decreto nº 1006, de 26 de novembro de 2018, da forma que segue:

I. **RAFAEL SANTOS DIAS**, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em substituição a **ALLAN TRIPAC ABREU DOS SANTOS**, matrícula 21.601, RG nº 34.647.840-6, CPF: 230.189.658-76;

II. exclusão da servidora **AMANDA PILEGGI**, matrícula 18.421, RG: 43.372.001-3, CPF: 383.725.478-07.

Art. 2º Em razão das alterações previstas no artigo 1º deste Decreto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** passa a ter a seguinte composição:

I. **RAFAEL SANTOS DIAS**, matrícula 13.114, RG: 27.026.539-9, CPF: 286.861.478-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a Presidência da Comissão Permanente de Licitação;

II. **SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS**, matrícula 15.764, RG: 36.536.267-0, CPF: 326.338.508-98, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

- III. **LOISE BOLOGNINI**, matrícula 21.146, RG: 40.195.111-X, CPF: 356.592.328-84, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
- IV. **RICARDO BALBINO DE SOUZA**, matrícula 7.044, RG: 30.508.176-7, CPF: 258.075.318-41, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- V. **EUMIR DE MOURA SILVA**, matrícula 21.252, RG: 19.827.624-2, CPF: 091.771.928-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
- VI. **LAZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO**, matrícula 21.751, RG: 47.046.595-5, CPF: 371.803.658-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- VII. **LUCIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 6.479, RG: 33.010.648-X, CPF: 275.820.138-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- VIII. **ROSE ELLEN DE OLIVEIRA**, matrícula 15.403, RG: 44.516.515-7, CPF: 370.774.138-96, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- IX. **ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 7.693, RG: 34.251.319-9, CPF: 305.197.528-13, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- X. **MARCELO JUNIOR SALES**, matrícula 14.290, RG: MG-12.851.363, CPF: 073.552.126-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- XI. **IVONE DA CRUZ FERREIRA**, matrícula 21.746, RG: 23.574.249-1, CPF: 141.563.368-16, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- XII. **ERIKA RAQUEL MAGALHÃES**, matrícula 21.296, RG: 46.316.633-4, CPF: 395.386.788-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- XIII. **KILIAN GOMES COSTA**, matrícula 15.555, RG: 32.292.475-3, CPF: 281.332.918-52, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- XIV. **CELINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 22.202, RG: 59.066.856-0, CPF: 127.142.687-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- XV. **IONE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 22.483, RG: 60.590.351-7, CPF: 103.833.426-86, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- XVI. **KAUE PAES**, matrícula 22.231, RG: 46.870.206-4, CPF: 353.123.558-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- XVII. **GILSON DE SOUZA CASSIANO**, matrícula 3.117, RG: 27.386.763-5, CPF: 163.669.468-33, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
- XVIII. **APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA LEONEL**, matrícula 13.715, RG: 45.644.593-6, CPF: 337.777.518-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- XIX. **MANOLIZA DO PRADO SOUZA**, matrícula 2.892, RG: 58.124.473-4, CPF: 141.579.228-32, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XX. **MÁRCIA REGINA CORREA SILVA DE PAULA**, matrícula 21.254, RG: 14.466.064-7, CPF: 092.576.738-71, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XXI. **MAYARA CRISTINA PEIXOTO**, matrícula 21.230, RG 27.386.688-6, CPF: 352.080.508-11, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XXII. **MAURÍCIO FERREIRA**, matrícula 5.244, RG: 19.315.193-5, CPF: 125.108.898-85, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- XXIII. **CAMILA MEDEIRA DE AQUINO ALMEIDA ALVES**, matrícula 16.589, RG: 44.552.590-3, CPF: 380.547.538-10, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- XXIV. **ALESSANDRA CINTIA MELGES SAKER MAPELLI**, matrícula 21.315, RG: 24.494.383-7, CPF: 146.276.008-28, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
- XXV. **IGOR DE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula 21.193, RG: 32.803.960-3, CPF: 275.242.778-65, lotado na Secretaria Municipal de Governo;
- XXVI. **MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 9.160, RG: 22.799.397-4, CPF: 150.295.208-48, lotado na Secretaria Municipal de Governo;
- XXVII. **PATRÍCIA AYUMI MIYABARA**, matrícula 21.759, RG: 28.761.521-2, CPF: 269.926.038-09, lotado na Secretaria Municipal de Governo;
- XXVIII. **MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA**, matrícula 7.715, RG: 43.907.136-7, CPF: 309.842.068-50, lotado na Secretaria Municipal de Turismo;
- XXIX. **GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO**, matrícula 8.736, RG: 26.875.367-2, CPF: 250.513.108-26, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;
- XXX. **LILIANE SANTANA DA SILVA**, matrícula 7.760, RG: 19.201.884-X, CPF: 086.215.628-98, lotada na Secretaria Municipal de Turismo;
- XXXI. **GUILHERME GONÇALVES BORGES**, matrícula 22.211, RG: 47.700.858-6, CPF: 390.592.748-90, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XXXII. **KAUAN VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 21.671, RG: 48.789.882-5, CPF: 430.779.728-08, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XXXIII. **ALEXANDRE GUDIN NOVAK**, matrícula 13.174, RG: 33.927.746-4, CPF: 215.715.018-86, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- XXXIV. **JOSEMAR VIEIRA**, matrícula 21.233, RG: 28.645.198-0, CPF: 272.201.778-44, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- XXXV. **MÁRCIO LUIS RODRIGUES DE PAULA LIMA**, matrícula 7.717, RG: 11.114.908-3, CPF: 161.629.318-70, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- XXXVI. **PAULO VINÍCIUS FARIAS CAMPOS**, matrícula 18.196, RG: 43.372.023-2, CPF: 369.165.848-23, lotado na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

- XXXVII. **MARCUS DA COSTA NUNES GOMES**, matrícula 7.548, RG: 32.686.313-8, CPF: 288.587.758-80, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
- XXXVIII. **MARCELO LOPES DACOSTA GOMES**, matrícula 14.353, RG: 000263965, CPF: 501.364.101-20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
- XXXIX. **ISLANDO RAMOS PESSOA**, matrícula 2.824, RG: 954.000, CPF: 411.651.103-00, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
- XL. **ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO**, matrícula 21.184, RG: 26.303.680-7, CPF: 162.326.118-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- XLI. **ISABELLA NOIMA ALVES**, matrícula 21.754, RG: 35.422.420-7, CPF: 433.897.058-80, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- XLII. **VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 22.023, RG: 28.915.368-2, CPF: 251.067.278-98, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- XLIII. **LUCIANA PINHEIRO FERREIRA**, matrícula 22.004, RG: 34.647.290-8, CPF: 288.989.088-06, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- XLIV. **CESAR DOLFINI MACHADO**, matrícula 21.294, RG: 48.621.826-0, CPF: 426.722.298-30, lotado na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- XLV. **FERNANDA DE ANDRADE CASSIANO**, matrícula 15.400, RG: 33.975.670-6, CPF: 296.306.088-20, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;
- XLVI. **MÁRCIA SATO**, matrícula 15.567, RG: 19.827.541, CPF: 150.322.198-94, lotada na Secretaria Municipal de Habitação;
- XLVII. **MAURÍCIO PALMA VENTURELLI**, matrícula 13.373, RG: 20.876.602-9, CPF: 252.942.468-30, lotado na Secretaria Municipal de Habitação;
- XLVIII. **DIMAS DE PAULO AMARAL**, matrícula 5.265, RG: 12.739.369-9, CPF: 019.464.608-42, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XLIX. **SÉRGIO CHRISTÃO**, matrícula 6.051, RG: 33.599.579-2, CPF: 295.267.098-61, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- L. **ACÁCIO ENIS GOMES**, matrícula 21.271, RG: 30.027.398-8, CPF: 278.190.018-44, lotado na no Gabinete do Prefeito;
- LI. **LEILA IZABEL DOS SANTOS**, matrícula 2.923, RG: 18.732.111-5, CPF: 124.740.808-64, lotada no Gabinete do Prefeito;
- LII. **MARÍLIA ALVES AMARAL**, matrícula 15.429, RG: 33.599.573-1, CPF: 307.701.358-46, lotada no Gabinete do Prefeito;
- LIII. **PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 17.777, RG: 42.368.203-9, CPF: 348.672.358-81, lotada no Gabinete do Prefeito;
- LIV. **MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS**, matrícula 21.130, RG: 43.906.785-6, CPF: 379.576.418-14, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- LV. **RONALDO CHEBERLE**, matrícula 14.026, RG: 20.232.251-8, CPF: 099.946.558-92, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- LVI. **DOUGLAS SANTOS**, matrícula 20.847, RG: 34.647.687-2, CPF: 299.391.188-05, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- LVII. **GERSON JACINTO DA SILVA**, matrícula 2.577, RG: 21.642.191-3, CPF: 150.262.978-03, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- LVIII. **GELSON DE FARIA**, matrícula 21.229, RG: 13.486.253-3, CPF: 976.228.008-30, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- LIX. **ALAN CARLOS MARCELINO**, matrícula 22.804, RG: 34.250.782-5, CPF: 343.169.248-69, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- LX. **REBECA HIROKO GUIBO ZAMPA**, matrícula 21.973, RG: 32.184.443-9, CPF: 312.812.568-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- LXI. **JAIR JARADE DA SILVA**, matrícula 13.220, RG: 46.831.000-9, CPF: 373.312.008-60, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- LXII. **FERNANDA NUNES PEREIRA**, matrícula 17.340, RG: 41.422.362-7, CPF: 226.136.678-77, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- LXIII. **LEANDRO DE SOUZA ANDRADE**, matrícula 18.698, RG: 57.848.888-7, CPF: 010.092.695-93, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- LXIV. **GRACIETE DE SOUZA SARAIVA**, matrícula 10.502, RG: 05.904.578-1, CPF: 695.279.386-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- LXV. **RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 6.139, RG: 17.546.066-8, CPF: 150.284.698-57, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- LXVI. **GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS**, matrícula 6.990, RG: 41.684.749-3, CPF: 280.927.688-97, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- LXVII. **JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA**, matrícula 21.158, RG: 27.386.777-5, CPF: 163.711.798-10, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- LXVIII. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, matrícula 21.128, RG: 25.852.816-3, CPF: 155.126.998-81, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- LXIX. **ANA CRISTINA AGOSTINE**, matrícula 8.547, RG: 27.961.145-6, CPF: 255.917.928-80, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- LXX. **ALFREDO PÁDUA MANZANO**, matrícula

21.903, RG: 15.340.830-3, CPF: 270.159.018-38, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

LXXI. **THALES WATARU FERREIRA MIZUMOTO**, matrícula 21.139, RG: 27.457.364-7, CPF: 277.086.998-19, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXII. **ALESSANDRA SOUZA ROSELLI DE OLIVEIRA** - matrícula 21.147, RG: 21.316.519, CPF: 176.634.398-80, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

LXXIII. **JOANNE TORRALBO GIMENEZ LEMOS** - matrícula 8.312, RG: 41.255.338-7, CPF: 301.995.768-07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXXIV. **DIANA TOTTI HORIE** - matrícula 5.976, RG: 33.598.156-2, CPF: 283.096.388-17, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda;

LXXV. **ALEXANDRE FERREIRA BENETTI**, matrícula 7965, RG: 42.723.566-2, CPF: 299.592.878-07, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão Permanente de Licitação ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 4º A comissão Permanente de Licitação funcionará com no mínimo 3 (três) membros, podendo o Presidente assinar os Editais respectivos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 996, de 12 de novembro de 2018, e Decreto nº 1006, de 26 de novembro de 2018.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 03 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 14/2019

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 009/2019, de que trata o *Autógrafo nº 012, de 20 de março de 2019, que “Denomina Rua Luiz Ricardo da Fonseca Garmbis, a Rua Três, do Loteamento Recanto do Som do Mar, que se inicia na rua Dr. Walter Raucci e termina na Rua Um do Loteamento Capricórnio II”, de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.*

Senhor Presidente,

A presente Mensagem tem o escopo de levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do Município, após consulta formulada perante o setor de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Área de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Fazenda, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 009/2019, de que trata o Autógrafo nº 012, de 20 de março de 2019, que “Denomina Rua Luiz Ricardo da Fonseca Garmbis, a Rua Três, do Loteamento Recanto do Som do Mar, que se inicia na rua Dr. Walter Raucci e termina na Rua Um do Loteamento Capricórnio II”, de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.

O veto apostado, como sobredito, é total, visto que, sem olvidar da validade da pretensão do autor da proposta, o texto aprovado por essa E. Casa de Leis denomina área que já possui

denominação por meio da Lei Municipal nº 1.776, de 24 de novembro de 2009, e a Lei Municipal nº 739/1999, em seu artigo 6º, acrescido de parágrafo único pela Lei Municipal nº 1.814/2010, proíbe quaisquer alterações de vias, logradouros públicos e próprios municipais, denominados por Decretos ou por Leis Municipais.

Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 012/2019, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura. Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR FRANCISCO CARLOS MARCELINO
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Notificação 004/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Sergio Adriane da Silveira Junior**, residente e domiciliado (a) à Rua Marginal Rio Santo Antonio, nº 50 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) **5 Inc. II e III** da Lei Municipal nº **2.298/16, 1.298/06** impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06.

- **Processo nº 6.570/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1077** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/10/2018 do imóvel de identificação **184381932019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Permanência de animais soltos em via pública; criação de animais de interesse econômico em área urbana, conforme artigo (s) 5 Inc. II e III da Lei Municipal 1.298/2006, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Jose Ferri**, residente e domiciliado (a) à Rua Boavas, nº 160 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) **5 Inc. II** da Lei Municipal nº **1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06.**

- **Processo nº 6.571/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1076** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/10/2018 do imóvel de identificação/ cadastro **07.331.001**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Não retirar a criação/manutenção de equinos em área urbana), conforme artigo (s) 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Sergio Eduardo de Lima**, residente e domiciliado (a) à Rua Benedito Marcondes M Sobrinho, nº 190 – Centro – Lorena/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) VI da Lei Municipal nº **2.084/13, 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da lei Municipal 1.298/06.**

- **Processo nº 33.667/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0764** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 16/03/2018 do imóvel de identificação/CNPJ **18446752019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Abandono de animais, conforme artigo (s) VI da Lei Municipal 1.298/2006, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Braz Paulo de Faria**, residente e domiciliado (a) à Rua 1 de Maio, nº 77 – Jd Primavera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) **46 Inc. IV da Lei Municipal nº 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06.**

- **Processo nº 4.890/2016 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0770** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 11/04/2018 do imóvel de identificação/CPF **09.898.011**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Obstar a ação fiscalizadora autoridade sanitária no exercício de suas funções, conforme artigo (s) 46 Inc. IV da Lei Municipal 1298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Bruna Carvalho Lopes**, residente e domiciliado (a) à Rua Pandia Calogeras, nº 17 - Apto 21 – Liberdade – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) **122 Inc. XIX, 2 § 1, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 do Lei Estadual nº 10.083/98, 14.592/11.**

- **Processo nº 3.456/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1819** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 15/02/2018 do imóvel de identificação/CNPJ **184437502019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Transgredir outras normas federais ou estaduais destinadas a promoção prevenção e proteção á saúde deixando de afixar as placas de sinalização da proibição da venda de bebidas alcólicas para menores de idade, conforme artigo (s) 122 Inc. XIX, 2 § 1, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 do Decreto Estadual nº 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Bruna Carvalho Lopes**, residente e domiciliado (a) à Rua Pandia Calogeras, nº 17 - Apto 21 – Liberdade – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) **122 Inc. XIX, c/c § 3 do Art. 2, Inc. 1 do Art. 07 impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual nº 10.083/98, 13.541/09 e Decreto 54.311/09.**

- **Processo nº 3.458/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1820** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 15/02/2018 do imóvel de identificação/CPF **184438312019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Transgredir outras normas legais federais ou estaduais destinadas a prevenção, promoção e proteção a saúde, deixando de afixar a placa de sinalização da lei antitabaco com a proibição de consumo de produtos fumígenos nos ambientes cobertos e fechados, conforme artigo (s) 122 Inc. XIX, c/c § 3 do Art. 2, Inc. 1 do Art. 07 impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual 10.083/98, 13.541/09 e Decreto 54.311/09).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Daniel Ferreira de Melo**, residente e domiciliado (a) à Av Oswaldo Cruz, nº 03 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme

procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX, impondo a penalidade de acordo com Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual nº 10.083/98.

- **Processo nº 3.465/2019 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1916** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 15/08/2018 do imóvel de identificação/CNPJ **184411082019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Descumprir atos emanados das autoridades sanitária, conforme termo de orientação 25/18 e 25/01/18, conforme artigo (s) 122 Inc. XX, impondo a penalidade de acordo com Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Idgt Assistencia Social**, residente e domiciliado (a) à Rua Otavio Forghiere, nº 46 – Jardim Gumercindo – Guarulhos/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual nº 10.083/98.

- **Processo nº 25.404/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1841** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 03/09/2018 da inscrição municipal **184466192019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Fazer Funcionar Estabelecimento comercial de interesse a saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes, conforme artigo (s) 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Maria Patricia da Silva**, residente e domiciliado (a) à Av São Paulo, nº 306 – Jd primavera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal nº 10.083/98.

- **Processo nº 39.872/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1958** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 09/05/2018 do imóvel de identificação/CNPJ **184500152019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde (clínica de estética) sem licença de funcionamento da vigilância sanitária, conforme artigo (s) 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Luiza R. Pereira Sartorato**, residente e domiciliado (a) à Rua Guilherme de Almeida, nº 832 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 § 1, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal nº 13.541/09, 10.083/98.

- **Processo nº 42.491/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1965** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 14/05/2018 do imóvel de identificação/CNPJ **184551742019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Estar fazendo uso de produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, dentro do estabelecimento, conforme artigo (s) 2 § 1, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal 13.541/09, 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Claudiana Francisca de Souza**, residente e domiciliado (a) à Trv Manoel Francisco Ricardo, nº s/n – Sertão Dos Tourinhos – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal nº 10.083/98.

- **Processo nº 42.492/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1594** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 06/03/2018 do imóvel de identificação/CPF **184525822019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Não possuir licença de funcionamento sanitário, conforme artigo (s) 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Luiza R. Pereira Sartorato**, residente e domiciliado (a) à Rua Guilherme de Almeida, nº 832 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal nº

10.083/98.

- **Processo nº 42.497/2018 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1966** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 14/05/2018 do imóvel de identificação/CPF **184526552019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa. Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.
- **(Não possuir licença de funcionamento sanitário, conforme artigo (s) 122 Inc. I, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Municipal 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Novaes e Leandro Videoke LTDA ME**, residente e domiciliado (a) à Av Presidente Castelo Branco, nº 740 – Sumare – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. XX, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual nº 10.083/98.**

- **Processo nº 42.824/2017 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1683** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 27/03/2018 do imóvel de identificação/CPF **019.859**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa. Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(Descumprir atos emanados pela autoridade sanitária, conforme artigo (s) 122 Inc. XX, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122. III da Lei Estadual 10.083/98 da Lei Estadual 10.083/98).**

Notificação 006/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). Ivani de Oliveira Tonini, residente e domiciliado (a) à Rua Graunas, nº 26, Prq Passaros – Independência – São Bernardo do Campo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.
- **Processo nº 3.690/2019 - Auto Infração nº 21114** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/12/2018 do imóvel de identificação 08.513.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
 - (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Jose Fernando de Aguiar Carrazedo Taddei, residente e domiciliado (a) à Rua Geraldo Amorim, nº 121 – Jd Bonfiglioli – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 32.837/2018 - Auto Infração nº 17824** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 10/09/2018 do imóvel de identificação 08.108.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Humberto Susano Mendes, residente e domiciliado (a) à Av Jose Herculano, nº 7333 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 34.870/2017 (capa) 41.162/2017 (apenso) - Auto Infração nº 15944** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/07/2017 do imóvel de identificação nº 09.905.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Hugo Simões de Souza, residente e domiciliado (a) à Av Kumaki Aoki - Jr Helena, nº 236 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 38.321/2018 - Auto Infração nº 20564** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/10/2018 do imóvel de identificação 08.570.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Siegbert Antonio Moyses Calil Junior, residente e domiciliado (a) à Pca Pres Janio da Silva Quadros, nº 235 – Vila Maria – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 40.473/2018 - Auto Infração nº 20630** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 21/11/2018 do imóvel de identificação 08.134.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Alexandre Mazariolli, residente e domiciliado (a) à Rua São Miguel, nº 578 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 42.318/2018** (capa) 21.423/2014 (apenso) - **Auto Infração nº 20526** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 29/11/2018 do imóvel de identificação 09.451.068, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Esp. de Jose Rodrigues Pinto, residente e domiciliado (a) à Rua Bonifacio de Freitas, nº 69 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 06 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 40.679/2018** (capa) 22.170/2018 (apenso) - **Auto Infração nº 16081** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/07/2018 do imóvel de identificação 01.002.076, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, reforma, conforme artigo (s) 06 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr(a). Alcimar Oliveira Rocha, residente e domiciliado (a) à Av santa Catarina, nº 803 – Bal Indaia – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 44.025/2018 - Auto Infração nº 21093** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/12/2018 do imóvel de identificação 04.148.055, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luiz Carlos Santos Valle, residente e domiciliado (a) à Rua Oliveira Gouveia, nº 108 – Vila Prudente – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 44.420/2018 - Auto Infração nº 20979** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/12/2018 do imóvel de identificação 09.232.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Promover regularização do imóvel, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luiz Carlos Santos Valle, residente e domiciliado (a) à Rua Oliveira Gouveia, nº 108 – Vila Prudente – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 44.421/2018** (capa) 40.621/2014 (apenso) -

Auto Infração nº 20980 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/12/2018 do imóvel de identificação 09.232.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Abertura de Logradouros

O Município de Caraguatatuba através do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria da Habitação faz saber neste Ato que os logradouros **Rua Izidro Paulino Ferreira, Rua Antônio Ovídio Ferreira, Rua Januário Paulino Ferreira**, no qual estão sendo abertos no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, conforme determina a da Lei 6.015/1973, Art. 195-A incisos I- IV, desta forma dá se ciência aos **proprietários, confrontantes, ocupantes e terceiros interessados** do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação os acima denominado caso queiram apresentem impugnação quanto à abertura dos logradouros junto ao Departamento de Regularização fundiária da Secretaria da Habitação.

Caraguatatuba 08 de Abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Assessor de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria da Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Abertura de Logradouros

O Município de Caraguatatuba através do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria da Habitação faz saber neste ato que os logradouros: **Rua Apocalipse, Rua Carlos Faria Alvarenga, Rua Deuterônômio, Rua Eclesiastes, Rua Exôdo, Rua Crônicas, Rua Filipenses, Rua Gênesis, Rua Levíticos, Rua Sebastião Souza Santos, Travessa A**, no qual estão sendo abertos no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, conforme determina a da Lei 6.015/1973, Art. 195-A incisos I- IV, desta forma dá se ciência aos **proprietários, confrontantes, ocupantes e terceiros interessados** do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação os acima denominado caso queiram apresentem impugnação quanto à abertura dos logradouros junto ao Departamento de Regularização fundiária da Secretaria da Habitação.

Caraguatatuba 08 de Abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Assessor de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria da Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Abertura de Logradouros

O Município de Caraguatatuba através do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria da Habitação faz saber neste Ato que os logradouros **Estrada do Caminho Grande, Rua: Jorge Freitas Cassiano, Travessa Dois, Rua: Onuma, Travessa Quatro, Av. Avelino Alves dos Santos, Rua Maria Antonia de Jesus e Rua Benedito de Freitas Cassiano**, estão sendo abertos no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, conforme determina a da Lei 6.015/1973, Art. 195-A incisos I- IV, desta forma dá se ciência aos **proprietários, confrontantes, ocupantes e terceiros interessados** do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação os acima denominado caso queiram apresentem impugnação quanto à abertura dos logradouros junto ao Departamento de

Regularização fundiária da Secretaria da Habitação.

Caraguatuba 08 de Abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Assessor de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria da Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Abertura de Logradouros

O Município de Caraguatuba através do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria da Habitação faz saber neste Ato que o logradouro **Rua Belmiro Cabral**, estão sendo abertos no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatuba, conforme determina a Lei 6.015/1973, Art. 195-A incisos I-IV, desta forma dá-se ciência aos **proprietários, confrontantes, ocupantes e terceiros interessados** do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação os acima denominados caso queiram apresentem impugnação quanto à abertura dos logradouros junto ao Departamento de Regularização fundiária da Secretaria da Habitação.

Caraguatuba 08 de Abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Assessor de Governança
Departamento de Regularização Fundiária
Secretaria da Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, da área denominada **LOTEAMENTO PONTAL SANTA MARINA**; área constante na matrícula 14.570 conforme registro de plano de loteamento, Informamos ainda que o local se encontra situação de Fato entre os seguintes logradouros: **Av. Albert Charles Ernest Hanciau, Av. Ridsdale Harri Brav, Rua Francisco Garrido e Rua Prof. João Batista Gardelin**. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatuba como forma de IMPUGNAÇÃO conforme lhe é facultado pela Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatuba 04 de Abril de 2019

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Assessor de Governança - Secretaria de Habitação.
Departamento de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

Resumo de ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI - realizada em 09/04/2019 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0000216/2019	FQC0137	B44-0336992	Indeferido	09/04/2019
0000407/2019	GSA2802	B44-0333407	Deferido	09/04/2019

0000508/2019	DJT3827	F45-0128564	Deferido	09/04/2019
0000569/2019	EAO9327	B44-0331985	Deferido	09/04/2019
0000572/2019	PWF5746	F45-0117446	Indeferido	09/04/2019
0000575/2019	EPK1799	F45-0137998	Indeferido	09/04/2019
0000590/2019	FVS0330	B44-0234530	Deferido	09/04/2019
0000599/2019	HHN8070	F45-0127818	Indeferido	09/04/2019
0000601/2019	PVC8502	F45-0132515	Deferido	09/04/2019
0000604/2019	PPS0991	F45-0130214	Indeferido	09/04/2019
0000609/2019	EEK4785	B44-0335674	Deferido	09/04/2019
0000619/2019	EAZ7107	F45-0114494	Indeferido	09/04/2019
0000626/2019	EMJ0092	B44-0333642	Deferido	09/04/2019
0000627/2019	EMJ0092	F45-0127552	Deferido	09/04/2019
0000629/2019	OKN3928	B44-0338217	Indeferido	09/04/2019
0000633/2019	JHA7567	B44-0337657	Indeferido	09/04/2019
0000654/2019	FQD1836	B44-0337098	Deferido	09/04/2019
0000656/2019	FOZ0518	B44-0340183	Deferido	09/04/2019
0000670/2019	FZU4160	B44-0338677	Deferido	09/04/2019
0000671/2019	LNC8329	B44-0330043	Indeferido	09/04/2019
0000681/2019	MTT3538	B44-0320424	Deferido	09/04/2019
0000687/2019	FUM2336	F45-0128858	Indeferido	09/04/2019
0000693/2019	EPL1967	B44-0337309	Deferido	09/04/2019
0000695/2019	BUJ3143	B44-0335101	Indeferido	09/04/2019
0000716/2019	FGS7909	B44-0338526	Deferido	09/04/2019
0001542/2018	DJS6412	B44-0331101	Deferido	09/04/2019
0001692/2018	HBN6132	B44-0332741	Indeferido	09/04/2019
0001766/2018	EFN5861	B44-0333012	Indeferido	09/04/2019
0001833/2018	CTU4127	B44-0327860	Deferido	09/04/2019
0001928/2018	FWL0378	F45-0129121	Deferido	09/04/2019
0001983/2018	EVB2130	B44-0333700	Indeferido	09/04/2019
0002025/2018	ERG8005	F45-0130604	Indeferido	09/04/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE VACANCIA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA PARA A GESTÃO: 2018-2020

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil VACANCIAS do CMDDI do município de Caraguatuba para a gestão 2018 - 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, CMDDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861 de 08 de setembro de 2010, Alterada pelas Leis nº 2.026 de 12 de Junho de 2012, Lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012 e Lei nº 2.249, de 20 de Outubro de 2015, e em Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 15 de Março de 2018,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM INICIADOS O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE TOTAL DE 4 (QUATRO) VAGAS DE CONSELHEIROS TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, A SABER:

- 02 (dois) representantes de Sindicatos e/ou Associações Cívicas;
- 01 (um) representante de Sindicatos e/ou Associações Cívicas voltadas especificamente aos idosos;
- 01 (um) pessoas físicas acima de 60 anos (idosos) residentes no Município.

Para cada representante titular, deverá ser escolhido um suplente que será o segundo mais votado após o Titular eleito.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros, incluindo recebimento de inscrições e eleição. Esta comissão paritária foi constituída na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatubá realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, com a seguinte composição:

1.2 CONSELHEIROS:

- Zally Pinto Vasconcelos Queiroz, RG nº 1956.224 - Presidente da Comissão;
- Cecília de Oliveira Piauí, RG nº 14.569.087-8 Conselheiro do Poder Público;
- Jucineide dos Santos, RG nº 20.207.097-9 - Conselheiro do Poder Público;
- Quelvani Leal da Silva, RG nº 34.251.305-9 - Conselheiro do Poder Público;
- Antonia Inácia dos Santos RG nº 16.962.692-1 - Representante da Sociedade Civil;
- João Rocha RG nº 4.585.392-7 Representante da Sociedade Civil.

A Comissão Eleitoral será assistida pela Servidora Elma Cristina Martins, RG nº 17.148.746-1, setor de apoio aos Conselhos, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso- SEPEDI, que adotarão todas as providências necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo único: A comissão acima mencionada contará com a colaboração dos conselheiros membros do CMDDI que serão requisitados por ato de seu Presidente.

1.3 - A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida aos 18 de Março de 2019 elegeu como Coordenador a conselheira Zally Pinto de Vasconcelos Queiroz.

Parágrafo único- Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Eleitoral serão objeto de divulgação e fixação na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Rua Jorge Burhian, nº 10 - Jardim Jaqueira e os editais publicados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

1.4 - Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação no DOM dos comunicados oficiais, fica definido o local elencado no item 1.3. parágrafo único.

2 - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - Receber as inscrições dos candidatos interessados em participar do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDDI, recebendo a documentação pertinente, conforme estabelece este Edital no item 3.1.

2.2 - Após análise das candidaturas, serão divulgadas duas listas a saber: a lista de candidatos deferidos e indeferidos e a Lista dos Habilitados, que tenham satisfeito todas as condições estabelecidas neste Edital, fixando lista correspondente nos locais identificados em conformidade as datas e prazos contidos neste Edital.

2.3 - Coordenar os procedimentos eleitorais até a fase final da Assembleia convocada para a eleição.

3 - DOS REQUISITOS

3.1. - São requisitos para se candidatar ao cargo de Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – Ter idade superior a dezoito (18) anos completos.	- Deverá ser comprovado através de: a) cópia da Carteira de Identidade, sendo considerada identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militares; e carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservistas; carteiras funcionais do Ministério Público; Carteira Funcional expedida por Órgão Público que: Por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto); b) CPF com situação regular;
II – Residir no Município de Caraguatubá	Apresentar: c) Comprovante de residência recente, conta de luz, água, telefone fixo, extrato bancário, comprovantes de serviço de TV a cabo, etc. (em nome do candidato).
III – Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;	- Deverá ser comprovado por meio de: d) Comprovante de votação na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral da Comarca de Caraguatubá. e) Certidão de Distribuição Cível e Criminal (Conseguido através do Tribunal de Justiça endereço eletrônico: http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeraInstancia)
IV – Mini Currículo	f) Modelo a ser retirado na sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, ou reproduzido a partir deste edital em seu anexo (Anexo II).
V – Foto para cédula eleitoral	g) Deverá ser feita foto digital no ato da inscrição que será utilizada para divulgação e cédula eleitoral, em caso de deferimento de sua candidatura.
VI – Se for Pessoa com Deficiência e ou Mobilidade reduzida	h) Apresentar Relatório médico em que figure a deficiência informando a C.I.D. Atender aos requisitos apresentando os documentos solicitados nos incisos, I, II, III e IV; i) A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso providenciará seu cadastro, caso não o tenha.
VII – Pessoa Física	j) Apresentar os documentos constantes dos itens de I, II, III e IV; dos requisitos acima.
VIII – Para as Vagas: a) Sindicatos e/ou Associações Cívis. b) Sindicatos e/ou Associações Cívis voltadas especificamente aos idosos;	Entidades/Associações Cívis devem estar Regularmente constituídas. Sindicatos e Associações cívis, sem inscrição no CMDDI. Apresentar, documentos dos itens letra “a” até “g”. Afeto as Associações com Inscrição junto ao CMDDI. regulares devem apresentar cópia do documento de inscrição, o que os isentará de outros documentos constitutivos. Excetuando a apresentação da ATA caso tenha havido alteração em sua Diretoria.
IX – Critérios;	É vedada a inscrição para o cargo de Conselheiro aquele que já teve um mandato e uma recondução a menos de 2 (dois) anos.

4- DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso a partir do dia 08 de Abril 2019 a 08 de Maio de 2019, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11:30min e a tarde 14:00min as 16:00min sito a Rua Jorge Burhian, 10 — Bairro Jardim Jaqueira, Caraguatubá.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração, bem como, se estiver faltando documentação exigida;

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso — CMDDI, cujo modelo estará disponível na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso, sito

a Rua Jorge Burhian, nº 10 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda documentação relacionada no Edital.

4.4. A sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso é o único local autorizado para recebimento via protocolo dos requerimentos de inscrição de candidaturas para o processo de escolha dos conselheiros da Sociedade Civil ao CMDDI.

4.5. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa. O candidato, pessoa física e/ou candidato de entidade/ associação civil/sindicatos /Instituições de ensino superior , poderá registrar, além do nome, um apelido. A ordem em que aparecerão os nomes, apelidos e números atribuídos aos candidatos que figurarão na cédula eleitoral será a resultante de ordem alfabética. A Comissão Eleitoral atribuirá após ordem alfabética, números aos candidatos homologados em ordem crescente, respectivamente.

4.6. Na data de **10 de Junho de 2019**, às 10 horas da manhã, na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Rua Jorge Burhian, nº 10 - Jardim Jaqueira será realizada reunião com os candidatos homologados e aptos a disputa do pleito, para orientação sobre como se dará o processo eleitoral, divulgação de suas candidaturas e para credenciamento de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente por candidato, caso optem pela indicação, para atuar no dia da eleição. É obrigatória a presença de todos os candidatos, sendo de sua inteira responsabilidade se inteirar das orientações ministradas neste dia.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso -CMDDI divulgará a lista de candidatos inscritos, bem como os deferidos e indeferidos se houverem no Diário Oficial do Município, bem como fixará listagem na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

5.2. Os casos de impugnação de inscrição, da entidade/ associação/sindicato ou da pessoa física, se darão quando do não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital.

5.3. O prazo para impugnações será de 05 (cinco) dias da publicação da lista de candidatos, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, que podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso - CMDDI. Caso não haja ocorrência de impugnações, todos constantes na lista como deferidos serão homologados.

5.4. O inscrito/ entidade/sindicato que tiver sua inscrição impugnada será notificado através de e-mails, prioritariamente, bem como, através de listagem via Publicação fixada na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso. O prazo de recurso será em 02 (dois) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

5.5. Apresentada a defesa e as provas pelo inscrito, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será fixada na sede da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

5.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.5, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município e fixado na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa

com Deficiência e do Idoso.

Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, divulgará no dia **04 de Junho de 2019** na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados e aptos a concorrer ao certame.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, portanto não cabe remuneração.

7. DO PLEITO

7.1. Estarão aptos a concorrerem ao processo de escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso os (as) candidatos/entidades homologados pela Comissão Eleitoral.

7.2. A eleição acontecerá no dia **27 de Junho 2019**, com início às 9h00 , Local : Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso , cito a Avenida Jorge Burhian, nº 10 - Jardim Jaqueira , com término de votação às 17h00 , sendo a apuração dos votos realizada imediatamente após o término do prazo regulamentar, dando conhecimento do resultado a todos os interessados através do Jornal Oficial do Município e fixado na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso localizado a Rua Jorge Burhian, 10, Jardim Jaqueira.

7.3. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso irá requisitar ao Município servidores públicos, beneficiários de bolsas de estudo, convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil como colaboradores no processo.

7.4. Consideram-se habilitados para exercício do voto, os que portem Documento Oficial de Identificação atualizado com Foto. Título de Eleitor do Município de Caraguatatuba. Considerando facultativos o voto dos maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos e analfabetos.

7.5. Os eleitores deverão comparecer no dia **27 de Junho de 2019** na sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso, das **9h00 às 17h00**, horário regulamentar para votação, apresentando título de eleitor da Comarca de Caraguatatuba e documento oficial atualizado com foto para habilitação ao voto.

7.6. O eleitor habilitado no local da votação receberá a cédula eleitoral em papel no modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, já rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

7.7 O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por representação, somando-se 03 (três) votos, na forma seguinte:
a) 01 (um) voto para representantes de Sindicatos e/ou Associações Cívicas;
b) 01 (um) voto para representantes de Sindicatos e/ou Associações Cívicas voltadas especificamente aos idosos;
c) 01 (um) voto para pessoas físicas acima de 60 anos (idosos), residentes no Município”.

7.8. Em caso de empate de candidatos valerá a seguinte regra:
a) representantes das associações civis/ sindicatos, prevalecerá na vaga o candidato de maior idade,
b) Para sindicatos e/ou associações civis voltadas especificadamente aos idosos, será visto a data de inscrição junto ao CMDDI, com parâmetro para desempate, sendo concedida a vaga ao candidato da associação que estiver

inscrita a mais tempo.

c) Para o segmento pessoa física com ou sem deficiência, será utilizado o critério de idade, em ordem decrescente, ou seja, do candidato de maior idade ao de menor idade para atribuição às vagas.

7.9. No local de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos, em meios acessíveis disponíveis tendo em vista a dar conhecimento aos votantes.

7.10. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

- 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;
- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos. Podendo ser indicado dentre os membros da mesma.
- Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

7.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção de votos.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e representantes designados para compor a mesa apuradora de votos. Serão considerados votos válidos os que apresentarem apenas 01 (um) voto em cada segmento identificado na cédula eleitoral. Serão considerados votos inválidos os que contenham rasura em seu teor, os que identifiquem mais de 01 (um) candidato marcado por segmento, ou os que não possibilitem a identificação da intenção de voto do eleitor.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso divulgação do resultado, bem como lavrar a ata do certame que deverá ser assinada pelos presentes ao término do processo.

8.2. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso proclamará o resultado, enviando-o para publicação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do (a) candidato (a), bem como das Entidades /Associações/Sindicatos e Pessoa Física do Idoso, implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil, Conselheiro de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, CMDDI a gestão 2018-2020 Vacâncias, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato pessoa física e/ou Associações Cívicas. Não serão prestadas informações por telefone.

9.3. É de responsabilidade do candidato e das associações cívicas, manterem seu endereço residencial, e de funcionamento, e-mail e telefone atualizados, até o término do Processo de Escolha.

9.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tomar

sem efeito a nomeação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição; e a não entrega de documentos dentro do prazo identificado neste edital. Em todo processo será assegurada ampla defesa.

9.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura, na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso e também através dos e-mails dos candidatos que os tiverem mencionado no seu requerimento de inscrição.

9.6. Faz parte do presente edital o anexo I, II, III, requerimento de inscrição, mini currículo e cronograma com as datas e atividades programadas.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI.

Caraguatatuba, 29 de Março de 2019.

Zally Pinto Vasconcelos Queiroz
Presidente do CMDDI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL VACÂNCIA A GESTÃO 2018/2020

REQUEIRO AO SR PRESIDENTE DO CMDDI, MINHA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL A GESTÃO 2018-2020.

Nº de inscrição: _____ Nº DE PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO : _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

Apelido (caso queira informar): _____

Escolaridade: _____

Declaro estar quites com a Justiça Militar: () SIM () NÃO (para sexo masculino).

Endereço: nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefones de contatos: _____

E-mail: _____

1- Documentos:

Entregue documentos constantes do Edital Item 3.1. a saber:

I - Prova de idade: Qual documento?

II - Prova de Residir no Município:

III - Em gozo dos direitos Cívicos: () SIM () NÃO

IV - Mini - currículo: () SIM () NÃO

V - Foto digital com fundo branco do pescoço para cima. () SIM

VI - Candidato Pessoa com Deficiência () SIM () NÃO.

VII - Candidato Pessoa Física: () SIM () NÃO

VIII - Associações Cívicas: () SIM

IX - Sindicatos ()

X- Associações de atendimento direito ao Idoso com Inscrição no CMDDI: () SDVI

XI- Pessoa Física do Idoso () SIM

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REQUERIMENTO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE TENHO CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL DO PROCESSO, RECEBENDO NESTE ATO CRONOGRAMA

artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 05 de abril de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

EDNA DUTRA ROLIM
Diretora Financeira do CaraguaPrev

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/19 – Edital nº 03/19. Ezequiel Guimarães de Almeida, Presidente do CaraguaPrev, faz saber aos interessados que em virtude de ALTERAÇÕES que serão feitas no Edital e Minuta Contratual, comunicamos SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia **12/04/2019** as **10:00 horas**. Tão logo o CaraguaPrev decida acerca das alterações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e veículos de comunicação.

Caraguatatuba, 05 de abril de 2019

Ezequiel Guimarães de Almeida
Presidente do CaraguaPrev

Ramon Pereira
Pregoeiro do CaraguaPrev

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 03/19 – Pregão Presencial nº 04/2018 - Processo Interno nº 54/18. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: ITAÚ UNIBANCO S/A. Assinatura: 03/04/2019 – Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas do CaraguaPrev pelo período de 60(sessenta) meses. Valor global: R\$ R\$ 416.010,00 (quatrocentos e dezesseis mil e dez reais) a ser pago ao CaraguaPrev. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado dos Recursos em face da lista de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, de acordo com o capítulo 5. do Edital do Processo Seletivo N° 01/2019, conforme segue:

1. RECURSOS (em ordem de alfabética):

INSCRIÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
700185	INDEFERIDO	NIS NÃO IDENTIFICADO NO CADASTRO ÚNICO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Retificação nº 02/2019 referente ao Edital do Processo Seletivo nº 01/2019, a fim de:

1. Esclarecer o item 3.1.5, para melhor entendimento dos candidatos.

Onde se lê:

3.1.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar cópia digitalizada visível do comprovante de endereço em nome do titular na plataforma de inscrição do site do Instituto Zambini, em formato PDF ou documento de imagem JPEG, a fim de averiguação pela Comissão se a área geográfica escolhida é correspondente à sua área de abrangência. A inscrição poderá ser indeferida se verificado que o endereço do candidato não corresponde à área geográfica selecionada, podendo ser alocada na região adequada ao seu comprovante de endereço, ou tendo seu pedido de inscrição indeferido, caso o endereço não esteja de acordo com as áreas mencionadas.

3.1.5.1. Constatada a falsidade ou alteração no Comprovante de Endereço apresentado pelo candidato, a qualquer tempo, ensejará na sua eliminação do certame.

Leia-se:

3.1.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar cópia digitalizada, legível, de comprovante de endereço.

3.1.5.1. O comprovante de endereço deverá ser anexado em formato PDF ou documento de imagem (JPEG), contendo o nome do candidato.

3.1.5.2. Caso conste nome diverso ao do candidato no comprovante de endereço, deverá ser anexado junto ao comprovante, uma declaração autenticada em cartório, em que o titular do comprovante de endereço declarará que o candidato reside no referido endereço.

3.1.5.3. A Comissão irá averiguar se o endereço indicado pelo candidato corresponde à área geográfica selecionada pelo mesmo, no momento da inscrição. Se forem correspondentes, a inscrição será deferida, caso contrário, não.

3.1.5.4. A inscrição poderá ser indeferida se verificado que o endereço do candidato não corresponde à área geográfica selecionada, podendo ser alocada na região adequada ao seu comprovante de endereço ou, caso o endereço não esteja de acordo com as áreas mencionadas, o pedido de inscrição será indeferido.

3.1.6. Constatada a falsidade ou alteração no Comprovante de Endereço apresentado pelo candidato, a qualquer tempo, ensejará na sua eliminação do certame.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o seguinte Edital.

Em caso de dúvidas recorrentes, o candidato deverá entrar em contato com o Instituto Zambini, por meio do SAC 11 5594-8441 ou por e-mail atendimento@zambini.org.br.

Caraguatatuba, 09 de abril de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**

**COMBATE AO
CRIADOURO**

DENUNCIE

3887-6888

3887-6085